



Processo Administrativo nº 263/2019 Inexigibilidade nº 57/2019 TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Revisão geral, incluindo a substituição de peças, do equipamento de Topografia Estação Total – TCR407

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- **Manfra & Cia (CNPJ nº 77.824.738/0001-06).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 11.731,64 (onze mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos, sendo:**
 - **Item 1 – substituição de peças no valor de R\$ 9.081,64 (nove mil e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).**
 - **Item 2 – custo financeiro da mão-de-obra no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 11 de novembro de 2019.



Cleverton João Batista

Secretário Municipal de Planejamento Territorial



Processo Administrativo nº 263/2019

Inexigibilidade nº 57/2019

TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a realização de revisão geral, incluindo a substituição de peças, do equipamento de Topografia Estação Total – TCR407, em favor de:

- **Manfra & Cia (CNPJ nº 77.824.738/0001-06**
- **Valor Total Julgado: R\$ 11.731,64 (onze mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos, sendo:**
 - **Item 1 – substituição de peças no valor de R\$ 9.081,64 (nove mil e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).**
 - **Item 2 – custo financeiro da mão-de-obra no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).**

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 11 de novembro de 2019.


Cleverton João Batista

Secretário Municipal de Planejamento Territorial

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 12/11/2019 **Extrato do Ato N°:** 2225537 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 13/11/2019 **Edição N°:** 2978

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 263/2019****Inexigibilidade de Licitação n° 57/2019**

OBJETO: Revisão geral incluindo a substituição de peças do equipamento de topografia TCR407. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** MANFRA & CIA (CNPJ n° 77.824.738/0001-06) **BASE LEGAL:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93. **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 11.731,64 (onze mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Gaspar/SC, 11/11/2019

CLEVERTON JOÃO BATISTA

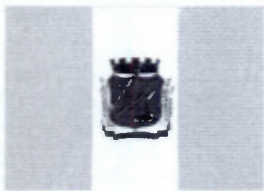
Secretário Municipal de Planejamento Territorial



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2225537, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2225537>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 639/2019

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA MANFRA & CIA, FORNECEDORA EXCLUSIVA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA ESTAÇÃO TOTAL – TCR407

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

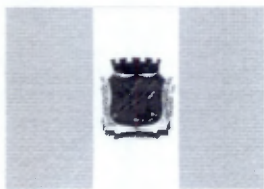
1. Versa a consulta sobre a possibilidade de realizar a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação para contratação direta com a empresa Manfra & Cia, fornecedora exclusiva das peças de reposição do equipamento de topografia estação total – TCR407 da Prefeitura Municipal de Gaspar.
2. Apresenta-se como justificativa para a contratação, de que *a empresa é a única distribuidora da Leica Geosystems do Brasil Comércio, Importação e Participação Ltda, sendo também responsável pelo suporte técnico, conforme Memorando 311/2019 – SEPLANT.*
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

7. Sabe-se que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador.

8. Observando o processo administrativo, constata-se que se pretende firmar contratação direta com empresa através de inexigibilidade de licitação, objetivando manutenção e revisão geral dos equipamentos do instrumento de Topografia Estação Total – TCR407, verificando que realmente a prestação do serviço *in caso*, enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispões o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

9. Neste sentido, citamos o Prof. Ari Sundfeld, que em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, o qual é um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em se contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor que o supra citado artigo faz referência a impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

10. Todavia, verifica-se que o artigo 25, inciso II, faz referencia aos serviços previstos no artigo 13, não significa assim vedação normativa à contratação direta de outros serviços, ausentes no elenco daquele dispositivo, como o caso

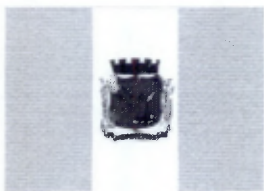
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

§ 3o A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

11. **Note-se que, na hipótese de inexigibilidade artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o contratado não precisa ser o único a oferecer dado préstimo à Administração. Talvez outros possam fazê-lo. A questão é que o serviço oferecido deve apresentar singularidade, ser fora do cotidiano, complexo e inovador, pelo que, ainda que várias pessoas possam oferecê-lo, todos que o fizerem e o farão de modo singular, de acordo com características próprias, que não podem ser objeto de comparação objetiva em processo de licitação pública. Daí a justificativa para a inexigibilidade.**

12. Sobre o tema, o TCU assim se manifesta:

A contratação direta de profissional por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, só é legal quando o serviço a ser prestado for singular, incomum à Administração, e o profissional for notoriamente especializado, ou seja, reconhecido no meio da comunidade de especialistas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

qual pertence, além de a sua especialidade ser pertinente à natureza do serviço a ser prestado. (TCE-SC, Prejulgado nº 444).

13. No mesmo sentido são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:
"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato." (MEIRELLES, Hely Lopes. In Direito Administrativo Brasileiro. 34.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287).
14. Destarte, diante da caracterização de inviabilidade de competição, a administração pública poderá proceder à contratação direta, tendo em vista que ausente uma das condições essenciais do processo licitatório - a competição.
15. Os documentos a se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável, sendo que a empresa contratada é fornecedora exclusiva das peças de reposição dos equipamentos de Topografia Estação Total – TCR407 da Prefeitura Municipal de Gaspar, nos termos do inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93
16. Ainda, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.
17. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.
18. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 08 de novembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 600/2019

Gaspar, 07 de novembro de 2019.

Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8666/1993, da empresa Manfra & CIA, fornecedora exclusiva das peças de reposição do equipamento de Topografia Estação Total – TCR407 da Prefeitura Municipal de Gaspar.

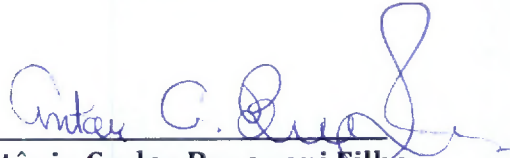
Senhor Procurador,
Cumprimentando-o cordialmente,

Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8666/1993, da empresa Manfra & CIA (CNPJ nº 77.824.738/0001-06) fornecedora exclusiva das peças de reposição do equipamento de Topografia Estação Total – TCR407 da Prefeitura Municipal de Gaspar.

Encaminhamos em anexo requerimento assinado pela secretaria interessada e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

RELATORIO DE SERVIÇOS/ORÇAMENTOS Nº 10.401/2019

Ficha de Controle: 8530 /2019
Data de Entrada: 27/08/2019
Data do Orçamento: 27/08/2019

MUNICIPIO DE GASPAR
RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS,435
89.110-900 - GASPAR - SC

Seu número: 2285
Nosso contato: FABIO

Seu telefone: (47) 3331-6300
Seu FAX: (47)

Seu contato: CENTRO SERVICO - ADM
Departamento: CENTRO DE SERVICOS

Nosso telefone: (41) 30197000
Nosso FAX: (41) 30217010
Email:

Equipamento(s) apresentado(s) pelo Cliente:

Qtde	Descrição
01	ESTACAO TOTAL LEICA TCR407 C/ EST. DE TRANSP. REF 725556 NSerie: Nº 695244
02	BASTAO EXTENSIVEL 2,60M, REF. BE-260/RCL (BAIONETA) NSerie: Nº 8530/7 Nº 8530/8
01	ESTOJO PROPRIO DE ESTACAO TOTAL, REF. ESTOJO-E NSerie: Nº 8530/6
01	BASE NIVELANTE GDF111, REF. 667305 NSerie: Nº 8530/1
02	PRISMA GPR111, REF. 641618 NSerie: Nº 8530/4 Nº 8530/5

Problemas(s) Relatado(s) e/ou Serviço(s) Solicitado(s) pelo Cliente:

AFERICAÇÃO E PROBLEMAS NO NÍVEL ELETRÔNICO.
GEB121: CAPACIDADE 89,0%
GEB121: CAPACIDADE 80,5%

Itens Inspeccionados:

Obs: Os itens sublinhados estão em desacordo com as especificações técnicas do equipamento

INSPECAO DE ENTRADA BASE NIVELANTE

MOVIMENTO DOS CALANTES, TRAVAS, PLANICIDADE, FOLGAS, BOLHA, IMAGEM/FOCO/RETICULO DO PRUMO OTICO, ROLAMENTOS,

INSPECAO DE ENTRADA DE PRISMA

NÃO SE APLICA

INSPECAO DE ENTRADA ESTOJO

TRAVAS, CARCACA, ISOPOR, BORRACHA DE FIXAÇÃO, ALCA,

INSPECAO DE ENTRADA TS02/06/09 - TPS 300/400/700/800

LEITURA INICIAL, CARCACA, TAMPA DE BATERIA, COLIMAÇÃO HORIZONTAL, ALINHAMENTO DE EIXOS, EDM - INFRAVERMELHO, CONSUMO DE CORRENTE, VERSÃO DE FIRMWARE, PRUMO LASER, CONDIÇÃO GERAL,

ANEIS DE VEDAÇÃO, CHAMADA HORIZONTAL, CHAMADA VERTICAL, MOVIMENTO DA LUNETAS, MOVIMENTO DO EIXO HORIZONTAL, LENTES, EDM - LASER, TECLADO, COMPENSADOR,

INSPECAO E ENTRADA BASTAO AVR

NÃO SE APLICA

DIAGNÓSTICO:

- COMPENSADOR APRESENTOU ANOMALIAS E ERROS NAS LEITURAS DOS VALORES;
- EIXOS, EMBREAGENS E CHAMADAS COM FOLGAS E FALTA DE LUBRIFICACAO. MOVIMENTO DA LUNETAS E DO FUNEL RASPANDO;
- VALORES DE FREQUENCIA DO EDM E DE POTENCIA DO SR ESTAO FORA DA TOLERANCIA;
- SUJIDADES NO SISTEMA OTICO;
- SISTEMA DE FOCO SEM LUBRIFICACAO;
- BASE NIVELANTE ESTA EM BOAS CONDICoes;

OBS: A PECA COMPENSADOR TPS NAO TEMOS DISPONIVEL EM NOSSO ESTOQUE. A MESMA ESTA SENDO IMPORTADA PARA REPOSICAO.

MANUTENCAO ESTENDIDA:

- INSPECAO DE ENTRADA
- INSPECAO DE LIMPEZA DO LIMBO
- LIMPEZA DO LIMBO
- LIMPEZA E LUBRIFICACAO DO FOCO, EIXOS, CHAMADAS E ENGRENAGENS.
- TROCA DAS VEDACOES
- INICIALIZACAO DO TEODOLITO, EDM E COMPENSADOR
- AJUSTE DO INDICE VERTICAL E HORIZONTAL
- INSTALACAO DO FIRMWARE E APLICATIVOS
- AJUSTE DAS CONSTANTES DO EDM
- PROTOCOLO DE SAIDA
- LIMPEZA DO INSTRUMENTO E ACESSORIOS
- CERTIFICADO DE CALIBRACAO

Serviços a serem executados:

ITENS DE SERVIÇO BASE NIVELANTE

DESMONT/MONT BASE, LIMPEZA DA BASE,

ITENS DE SERVIÇO BASTAO AVR

NÃO SE APLICA

ITENS DE SERVIÇO DE ESTOJO

LIMPEZA DO ESTOJO,

ITENS DE SERVIÇO PRISMA

NÃO SE APLICA

ITENS DE SERVIÇO TS02/06/09 - TPS 300/400/700/800

MANUTENCAO ESTENDIDA, INICIALIZACAO DO COMPENSADOR, TROCA DO COMPENSADOR,

Observações:

RECOMENDA-SE NO MINIMO UMA REVISAO GERAL DO INSTRUMENTO POR ANO DEPENDENDO DA APLICACAO.

Peça(s) Substituir:

- when it has to be right

Leica
Geosystems

Pág. 3 / 4

Qtde	Descrição	Referência	Valor Unitário	Valor IPI%	Valor Total
01	ANEL DE FOCO DE BORRACHA, REF. 706938	706938	R\$ 101,20	18	119,42
01	BATERIA GEB121 - NIMH - 6.0V/4.2AH, REF. 667123	GEB121	R\$ 608,69	15	699,99
01	CARREGADOR DE BATERIAS GKL112, REF. 734753	GKL112	R\$ 571,42	5	599,99
02	PONTEIRA BASTAO 25 REF. 250-00	250-00	R\$ 90,00	0	180,00
01	COMPENSADOR TPS300/400/700/800/1100 REF. 757531	757531	R\$ 4.305,24	5	4.520,50
01	TECLADO DE BORRACHA PARA TC407/TS02, REF. 724546	724546	R\$ 86,36	18	101,90
08	ANEL DE VEDACAO DE BORRACHA, REF. 713366	713366	R\$ 5,14	8	44,41
01	ANEL DE VEDACAO TAMPA CEGA, REF. 706530	706530	R\$ 14,79	8	15,97
02	ANEL DE VEDACAO DO EDM TPS, REF. 706318	706318	R\$ 165,06	8	356,53
01	ETIQUETA DE ADVERTENCIA CLASSE 3 REF. 737277	737277	R\$ 56,42	5	59,24
02	ANEL DE VEDACAO LATERAL TPS, REF. 706442	706442	R\$ 38,74	8	83,68
02	BATERIA GEB212 - LHON - 7.4V/2.6AH, REF. 772806	GEB212	R\$ 1.000,00	15	2.300,00

Valor total das peças: 9.081,64

CUSTOS:

PREÇO DAS PEÇAS APLICADAS	R\$ 9.081,64
CUSTO DO CONserto	R\$ 2.650,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 11.731,64

(ONZE MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

DAS CONDIÇÕES:

Prazo Entrega	Até 15(Quinze) dias úteis após autorização por escrito.
Garantia	3(Tres) meses somente sobre o serviço executado.
Pagamento	A VISTA
Frete	Não Incluso
Validade da Proposta	23/10/2019

No aguardo de sua autorização subscrevemo-nos

RODRIGO SISCATO
COMERCIAL
CENTRO DE SERVIÇOS

DADOS DE RETORNO

Endereço para entrega : _____

Transportadora: _____ Tel: _____

Valor declarado do(s) equipamento(s): _____

Nome Completo: _____

Local e Data: _____

Assinatura _____:

**APROVAÇÃO DO
ORÇAMENTO
Nº10.401/2.019**

ATENÇÃO!

- Para que o orçamento seja considerado aprovado, todos os campos de DADOS DE RETORNO e APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO devem estar completamente preenchidos.
- Caso este orçamento não seja aprovado, o valor descrito no campo CUSTO DO ORÇAMENTO será automaticamente cobrado pelo cliente (VER AS OBSERVAÇÕES NA FICHA DE CONTROLE DE ENTRADA).
- Estando o equipamento disponível para retirada (equipamento consertado, equipamento sem conserto e orçamento não aprovado).

Solicitamos que o equipamento seja retirado em no máximo 10 dias. Caso a retirada ou a indicação para o retorno não ocorra em 90 dias o equipamento será descartado ou vendido para cobrir os custos com armazenagem e orçamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.824.738/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/1978
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MANFRA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANFRA & CIA LTDA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FRANCISCO TORRES	NÚMERO 223	COMPLEMENTO SALA 101
----------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 80.060-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RUBENS@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 3012-7000
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2019 às 15:00:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MANFRA & CIA LTDA**
CNPJ: **77.824.738/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:54 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2020.

Código de controle da certidão: **82F0.B3C4.470A.E3EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MANFRA & CIA LTDA**
CNPJ/CPF: **77.824.738/0001-06**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140121176100
Data de emissão:	04/11/2019 14:09:52
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	03/01/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.824.738/0001-06

Razão Social: MANFRA E CIA LTDA

Endereço: R. FRANCISCO TORRES 223 ANDARES 1 2 E 3 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2019 a 25/11/2019

Certificação Número: 2019102704003587443320

Informação obtida em 04/11/2019 14:15:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO
MANFRA E CIA LTDA

CNPJ SOLICITADO
77.824.738/0001-06

SITUAÇÃO
CADASTRAL
12541934

Nº DA SOLICITAÇÃO
7913785

FINALIDADE
Concorrência / Licitação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO
DEFERIDA

OBSERVAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet
em 04/11/2019 - 02:42:17
Versão P.2.0.2.11.1629 (02/09/2019)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANFRA & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.824.738/0001-06

Certidão nº: 188880425/2019

Expedição: 11/11/2019, às 14:27:05

Validade: 08/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANFRA & CIA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.824.738/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.